



RESPOSTA - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM/ES Nº 056/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de Telefonista na Sede do CRM/ES - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas no Edital e seus anexos.

Conforme Edital e Termo de Referência e seus Anexos disponibilizados no portal do CRM/ES e no ComprasNet, temos para seus questionamentos, encaminhados em 12/02/2021 às 16h14min (Protocolo CRM/ES 001865/2021):

RESPOSTAS:

1) "6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

(...) 6.1.8. Registrar a frequência e controlar a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados na prestação dos serviços";

2) "6. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O horário de funcionamento da sede do CRM-ES atualmente é de 10:00 às 19:00 horas. Caso no decorrer do contrato haja alguma alteração, o horário dos profissionais terceirizados será devidamente ajustado, respeitado o determinado em legislação da categoria profissional.

6.2. Os serviços serão prestados de acordo com o dimensionamento definido pelo CRM-ES neste Termo de Referência, e os horários dos profissionais serão também estabelecidos por este Conselho, que poderão, respeitada a jornada máxima da categoria profissional, ser alterados a qualquer tempo, de acordo com as necessidades e conveniência da Administração."

3) Não.

4) Não.

5) Não.

6) O contrato vigente encerra em 01/05/2021;

7) O serviço já vem sendo executado;

8) Convenção Coletiva da categoria;



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9) Sim;

10) "9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

(...) 9.1.17. Repassar integralmente aos seus empregados os valores pagos pela CONTRATANTE referentes a vale-transporte e vale-alimentação";

11) "12.8.3. À concessão do auxílio transporte, do auxílio alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, quando devidos";

12) "12.1.9. Constitui também, condição de habilitação à apresentação de:

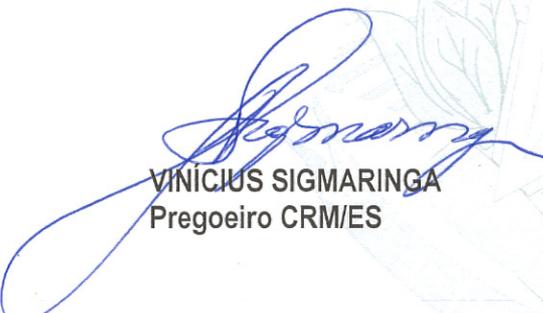
12.1.9.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a licitante prestou a contento, serviço compatível com o objeto licitado, por período não inferior a três anos.

12.1.9.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.1.9.1.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/ME n. 5/2017. ";

13) Favor desconsiderar esta informação contida no Edital! Trata-se de erro material, desconsiderar, que iremos retificar.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2021.



VINICIUS SIGMARINGA
Pregoeiro CRM/ES